

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Relação de Lisboa.
Procuradoria da Republica e delegados.
Tribunal do Commercio de 1.ª instancia.
Academia de Bellas Artes de Lisboa e Museu.
Inspector das bibliotecas, archivos publicos e respectiva secretaria geral.
Archivo da Torre do Tombo.
Biblioteca Nacional de Lisboa.
Sé Patriarchal.
Governo Civil de Lisboa e policia do porto.
Conservadores de hypothecas.
Pessoal marítimo da Alfandega de Lisboa, reformado.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Estado maior de engenharia e de artilharia.
Inspecção das fortificações.
Serviço de torpedos fixos.
Arsenal do Exercito.

No dia 7 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Officiaes superiores da reserva e reformados.
Officiaes jubilados e aposentados.
Escola do Exercito.
Collegio Militar.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:
Observatorio da Marinha.

No dia 9 de janeiro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Instituto Bacteriologico Camara Pestana.
Posto de desinfecção publica de Lisboa.
Lazareto e posto marítimo de desinfecção de Lisboa.
Estação de saude de Lisboa.
Delegação de saude de Lisboa.
Estações de saude do districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Capitães e subalternos da reserva e reformados.
Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria.

No dia 13 de janeiro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:

Lyceus de Lisboa.
Lentes de instrucção superior commissionados em Lisboa.
Escola Polytechnica.
Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
Instituto de Ophthalmologia de Lisboa.
Curso Superior de Letras.
Officiaes da armada desembarcados e da extincta brigada.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:
Juizes de direito e delegados.

No dia 16 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Prets e mais despesas da 1.ª quinzena d'este mês.

No dia 28 de janeiro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Titulos de soldo, pretis e mais despesas da 2.ª quinzena d'este mês.

Outrosim se annuncia que aos pensionistas do Estado do extincto Montepio da Marinha, que recebem por titulos de renda vitalicia, se farão os pagamentos nos dias designados no edital que publicará a Repartição de Fazenda do districto de Lisboa.

Direcção Geral da Thesouraria, em 20 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Augusto Ernesto da Fonseca Collaço*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas sobre a interpretação a dar ao § 5.º do artigo 2.º do decreto com força de lei de 16 de novembro de 1910, se é o delegado do Thesouro que interpõe o recurso para nova avaliação se o escrivão de fazenda que liquida o processo, quem tem direito ás quotas referidas no artigo 125.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899: Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, determinar o seguinte:

Quando em recurso extraordinario for ordenada nova avaliação os empregados de fazenda que tem direito a quotas, nos termos do § 5.º do artigo 2.º do decreto com força de lei, de 16 de novembro de 1910, são em partes iguaes o delegado do Thesouro que interveio no processo pela interposição do recurso e o escrivão do processo que fizer a liquidação, não podendo a somma das duas partes exceder 300\$000 réis.

Pagos do Governo da Republica, aos 19 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 19 do corrente:

Primeiro tenente da marinha Pedro de Guamão e o segundo tenente machinista Carlos Pedro da Silva — mandados passar a situação de licença illimitada que requeram, nos termos do artigo 1.º do decreto de 2 de novembro ultimo.
Segundo tenente machinista Antonio Vicente de Oliveira Barbosa — mandado passar a situação de licença illimitada que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro ultimo.

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 64, de 20 do corrente, pagina 834, primeira columna, no diploma referente á commissão nomeada por portaria de 21 e 31 de outubro ultimo, onde se lê «capitão de fragata Emilio Alberto de Macedo e Couto» deve ler-se «capitão de fragata de marinha Emilio Alberto de Macedo e Couto» e na palavra «formular» deve ler-se «formule»; na parte referente ao capitão de fragata Ernesto Augusto Gomes de Sousa, deve ler-se «capitão de fragata de marinha Ernesto Augusto Gomes de Sousa».

Majoria General da Armada, aos 20 de dezembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por portaria de hoje:

Henrique Artur Gonçalves Cardoso, professor do 7.º grupo do Lyceu Nacional de Nova Goa — concedidos sete meses de licença registada. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que seja impressa na Casa da Moeda e Papel Sellado a sobrecarga *Republica* nos sellos postaes e outras formulas de franquia que se acham em vigor no territorio de Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique.

Pagos do Governo da Republica, aos 17 de dezembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Diogo & C.ª, sito em Cambo Camana Capitania mor de Holo e Jinga, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a via publica, sul e poente com terrenos baldios, nascente com o posto militar de Cambo Camana, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua

proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 25\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:200 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Joaquim Carneiro de Sá, sito em Cambo Camana, capitania mor de Holo e Jinga, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com terrenos baldios, sul com uma estrada publica, nascente com o posto militar de Cambo Camana, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se